

REGULAMENTO DO MERCADO/FEIRA DA FREGUESIA DE FEBRES

Capítulo I Disposições Iniciais

Artigo 1º Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se à atividade de comércio a retalho exercida pelos agentes designados de feirantes, ficando sujeito ao seu regime o mercado/feira semanal que se realiza na Vila de Febres.

Artigo 2º Definições

Para efeitos do presente Regulamento considera-se:

Actividade de feirante: a atividade de comércio a retalho exercida de forma não sedentária, em mercados descobertos ou em instalações não fixas ao solo, habitualmente designada feira.

Feira: local onde, periodicamente, se procede à venda de produtos alimentares e não alimentares, onde é exercida a atividade de feirante.

Lugar de terrado: espaço de terreno no recinto da feira, cuja ocupação é autorizada ao feirante para aí instalar o seu local de venda.

Feirante: o agente da atividade de feirante a quem seja atribuído o direito à ocupação de lugar de terrado.

Colaborador: pessoas singulares que auxiliam os feirantes no exercício da sua atividade.

Produtor agrícola: pessoa singular que comercializa artigos agrícolas de produção própria, produzidos de forma artesanal, com o objetivo de consumo próprio comercializando o excedente.

Vendedor Ocasional - pessoa singular que comercializa produtos sazonais.

Artigo 3º Horário do mercado

O mercado/feira abrangido pelo presente Regulamento realiza-se entre as 07.00 e as 14.00 horas, sendo a abertura às 4:30 e o encerramento às 16:00 para efeitos de exposição, recolha das mercadorias e limpeza dos locais da feira.

Artigo 4º Pedido de ocupação de lugar de terrado

1 – Nenhum feirante poderá realizar o mercado/feira abrangido por este Regulamento sem prévia autorização da Junta de Freguesia para ocupação de lugar de terrado.

2 – O pedido de autorização para o exercício da atividade de feirante é dirigido ao Presidente da Junta, em requerimento escrito formulado de acordo com modelo a fornecer pelos serviços e discriminará, obrigatoriamente, o nome ou a designação, o Número de Identificação Fiscal, a residência ou sede do requerente, o tipo de produtos a comercializar e a área que se pretende ocupar.

3 – O pedido mencionado no número anterior deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) NIF (Número de Identificação Fiscal) / NIPC (Número de Identificação de Pessoa Coletiva);
- b) Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade;
- c) declaração de início de atividade.

4 – A autorização da ocupação do lugar de terrado, para além dos requisitos exigidos por Lei, está condicionada à existência de lugar vago no setor correspondente no respetivo mercado/feira, bem como à salvaguarda das boas condições de realização da mesma.

6 – Fica excluído deste regime o vendedor ocasional, o qual ocupará o espaço pretendido no mercado mediante autorização prévia do Executivo.

Artigo 5º

Revogação da autorização do lugar de terrado

A autorização para o exercício da atividade de feirante no mercado/feira da Vila de Febres pode ser revogada sempre que o feirante não cumpra as normas legais e regulamentares a que está sujeito.

Artigo 6º

CrITÉrios de atribuição de lugar de terrado

Na atribuição de lugar de terrado serão respeitados os seguintes critérios de prioridade, tendo em conta a ordem indicada:

- a) existência de vaga no setor da atividade pretendida;
- b) feirante residente na Freguesia de Febres;
- c) feirante residente no Concelho de Cantanhede;
- d) antiguidade do pedido de emissão de atribuição de lugar.

Artigo 7º

Proibição da cedência de direitos

1 – Fica vedado a todo o feirante a cedência da sua titularidade da autorização ou do seu lugar de terrado a terceiros por ajustes particulares onerosos ou gratuitos.

2 – Excecionam-se à regra do número anterior, mediante prévia autorização da Junta de Freguesia, os casos a seguir indicados:

- a) por falecimento, reforma, abandono da atividade ou doença incapacitante do feirante, poderá ser concedida nova autorização e consentimento para utilização do lugar de terrado ao cônjuge (ou por pessoa que viva com o feirante em situação análoga) e na sua falta ou perante manifestação de desinteresse do mesmo, por filho, se um ou outro o requererem até ao limite do prazo de validade da autorização em causa;
- b) no caso em que o feirante proceda à constituição de sociedade poderá ser autorizada a transferência da titularidade da autorização e utilização do lugar de terrado do feirante para a respetiva sociedade.

3 – A transferência prevista nas alíneas do número anterior deverá ser requerida, por escrito, devidamente fundamentada e acompanhada de documentos comprovativos da situação subjacente.

4 – A requerimento dos interessados poderá a Junta de Freguesia autorizar a permuta de lugares.

Artigo 8º

Perda do direito ao lugar

1 - Os lugares de terrado atribuídos a qualquer feirante ou produtor agrícola serão considerados vagos desde que, sem motivo considerado pela Junta de Freguesia como válido, não sejam ocupados com as mercadorias objecto de venda nos seguintes casos:

- a) 4 mercados consecutivos;
- b) a falta de pagamento do terrado por um período superior a dois meses.

2 – A desistência de realização do mercado/feira deverá ser comunicada, por escrito, à Junta de Freguesia no prazo de 15 dias, ficando o feirante obrigado ao pagamento do terrado a que houver lugar até ao conhecimento da desistência.

Capítulo II

Taxas e regime de pagamento

Artigo 9º
Taxa referente ao lugar de terrado

- 1 – É devida uma taxa pela ocupação do lugar de terrado, sendo o valor da taxa a pagar determinado com base nas taxas em vigor e na área ocupada, definida aquando da atribuição do lugar.
- 2 – A não realização de qualquer feira/mercado, por motivo não imputável à Junta de Freguesia cuja taxa haja sido paga antecipadamente, não confere direito à restituição da importância correspondente.
- 3 – O pagamento antecipado não inibe a Junta de Freguesia de, sempre que condições excepcionais o justifiquem, ordenar a alteração do lugar ocupado.

Artigo 10º
Pagamento das taxas de terrado

- 1 – Aos feirantes é facultado um regime de pagamento antecipado relativo a um semestre ou um ano; no caso de um ano, o feirante beneficiará de um desconto de 15% no valor a pagar.
- 2 – O pagamento antecipado deve ser efectuado em 2 semanas do mês correspondente ao início do semestre (janeiro e julho).
- 3 – Ao prazo referido no número anterior é concedida uma tolerância nos primeiros 10 dias do mês seguinte ao mês preconizado para pagamento, acrescendo a partir daí um acréscimo de 10% sobre o valor em dívida.
- 4 – O pagamento referido no N.º 2 deste Artigo pode efectuar-se no próprio dia de mercado/feira, no respetivo recinto num posto de pagamento da Junta de Freguesia e contra a emissão de recibo.
- 5 – Após o prazo referido no N.º 2 deste Artigo, o pagamento deve efectuar-se na Sede da Junta de Freguesia, durante o horário de expediente ou por transferência bancária, devidamente comunicada aos serviços.
- 6 – O não pagamento do terrado findo o prazo referido no N.º 3 deste Artigo implica a proibição de entrada no mercado por parte do feirante em falta.

Capítulo III
Deveres e obrigações

Artigo 11º
Obrigações dos feirantes, colaboradores e produtores agrícolas

- 1 – Todos ficam obrigados a:
 - a) proceder ao pagamento das taxas nos prazos referidos;
 - b) afixar, de modo legível e bem visível ao público, os preços dos produtos expostos;
 - c) ocupar apenas o espaço correspondente ao lugar de terrado que lhe foi destinado, não ultrapassando os seus limites, nomeadamente através da colocação de produtos em zona de circulação das pessoas;
 - d) cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regulamento e demais disposições legais aplicáveis;
 - e) usar de correção e urbanidade para com o público e demais feirantes;
 - f) respeitar os funcionários da Junta de Freguesia e todos os demais com responsabilidades na organização, funcionamento e fiscalização da feira/mercado, acatar as suas ordens legítimas e com eles colaborar na resolução de problemas que obstem ao bom exercício da atividade;
 - g) cumprir as normas de higiene e sanidade quanto ao acondicionamento, transporte, armazenamento, exposição, embalagem e venda de produtos alimentares;
 - h) dispor a mercadoria de forma ordenada e organizada.
- 2 – Todos ficam obrigados a manter, permanentemente, o local de venda em perfeitas condições de higiene.
- 3 – No final do mercado/feira é obrigatório proceder à limpeza do local de venda, ensacando os resíduos, fechando bem o(s) saco(s) e deixando-o(s) no respetivo lugar de terrado.

4 – Os feirantes com reboques-bar terão de possuir contentores próprios para a deposição dos resíduos provenientes da sua atividade.

5 – Os vendedores de animais são responsáveis pela limpeza dos dejetos dos animais, devendo, para o efeito, colocar um plástico no espaço onde estão confinados os animais e no final do mercado/feira ficam obrigados a proceder à sua recolha e colocação dentro de um saco, devidamente fechado que deixam no respetivo terrado.

6 – A aquisição dos sacos e do plástico mencionados nos números anteriores é da exclusiva responsabilidade dos feirantes.

7 - É expressamente proibido o uso de meios sonoros com finalidade exclusiva de publicidade.

8 – A Junta de Freguesia não se responsabiliza por danos causados nos equipamentos dos feirantes existentes no recinto do mercado/ feira.

9 - A não observância das regras aqui enunciadas poderá, por parte da Junta de Freguesia, traduzir-se numa primeira fase por uma simples admoestação verbal ao feirante ou, em função da gravidade da situação em concreto, conduzir mesmo ao impedimento do feirante de entrar no recinto do mercado/feira, revogando a autorização para o exercício da atividade de feirante no mercado/feira da Vila de Febres.

Artigo 12º

Direitos dos feirantes, colaboradores e produtores agrícolas

São direitos dos feirantes, dos colaboradores e dos produtores agrícolas:

- a) apresentar reclamações verbais ou escritas, mas sempre fundamentadas, relacionadas com a disciplina da atividade exercida;
- b) ter acesso ao presente Regulamento;
- c) propor, por escrito, sugestões ao presente Regulamento;
- d) utilizar, na íntegra, o cumprimento das normas aplicáveis no lugar de terrado que lhe for atribuído.

Artigo 13º

Obrigações da Junta de Freguesia

Compete à Junta de Freguesia:

- a) proceder à manutenção do recinto do mercado/feira;
- b) tratar da limpeza e recolha dos resíduos depositados em recipientes próprios;
- c) ter ao serviço do mercado/feira colaboradores que orientem a organização e funcionamento e que cumpram e façam cumprir as disposições do presente Regulamento.

Artigo 14º

Restrição ao estacionamento

1 – Fica vedado aos feirantes o estacionamento das suas viaturas no local do mercado/feira, salvo se as mesmas servirem de posto de comercialização directa ao público e mediante autorização da Junta de Freguesia.

2 - Durante o horário de funcionamento do mercado/feira é proibida a entrada e/ou a circulação no recinto de quaisquer viaturas, excetuando-se viaturas de socorro e proteção à população.

Capítulo IV

Disposições Finais

Artigo 15º

Interpretações e omissões

Os casos omissos e as dúvidas resultantes da interpretação deste Regulamento, serão resolvidos pela Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias após o pedido de esclarecimento.

Artigo 16º
Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento fica revogado o anterior Regulamento proposto pela Junta de Freguesia e aprovado pela Assembleia de Freguesia em 28 de setembro de 2007.

Artigo 17º
Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia 1 de julho de 2022, após a sua publicitação nos locais próprios.

Observações:

O presente Regulamento foi aprovado por deliberação da Junta de Freguesia em 14 de junho de 2022. Posteriormente submetido a aprovação da Assembleia de Freguesia em 24 de junho de 2022, o mesmo foi aprovado.